



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 349/2014 – SID 13.833.877-0
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº
349/2013, FIRMADO COM O ESTADO DO
PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE
ESTADO DA AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO – SEAB, E O MUNICÍPIO DE
ASSIS CHATEAUBRIAND.

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, já qualificada, representada neste ato por seu Titular, **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, e o **MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND**, representado por seu Chefe do Poder Executivo, **MARCEL HENRIQUE MICHELETTO**, já qualificados, de acordo com o contido no protocolo sob nº 13.833.877-0 e com a autorização estabelecida na forma do art. 2º do Decreto nº 6515/2012, resolvem celebrar o **2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 349/2013**, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto o aumento de meta e o acréscimo do valor da contrapartida municipal e a prorrogação da vigência, com a consequente readequação do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O *caput* da Cláusula Primeira, a alínea "d" do inciso II da Cláusula Segunda, na parte que trata das responsabilidades do Município e o *caput* da Cláusula Quinta do Convênio, passam a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a recuperação da trafegabilidade de trechos das estradas rurais no município de Assis Chateaubriand, **num total de 11,26 quilômetros**, em consonância com as diretrizes insitas ao Programa de Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais – 2013."

"CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

Para consecução do consignado na Cláusula Primeira compete:

...

II – Ao MUNICÍPIO

d) Utilizar os recursos alocados pela SEAB e complementar, a título de contrapartida, o valor de **R\$14.189,96(quatorze mil, cento e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos)**, necessários para a realização do objeto descrito na Cláusula Primeira, conforme estabelecido no Plano de Trabalho."

"CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONVÊNIO

Para a execução do objeto deste convênio, os recursos somam o valor total de **R\$56.189,96(cinquenta e seis mil, cento e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos)**, cabendo à SEAB destinar a importância de **R\$42.000,00(quarenta e dois mil reais)** e, a título de contrapartida, cumprirá ao MUNICÍPIO o valor de **R\$14.189,96(quatorze mil, cento e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos)**, observando-se os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho que o integra."



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência, de que trata a Cláusula Oitava do Convênio, para 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

Passa a integrar ao Convênio, novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias para a execução do objeto ajustado.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 07 de dezembro de 2015.


Norberto Anacleto Ortigara,
Secretário de Estado.


Marcel Henrique Micheletto,
Prefeito de Assis Chateaubriand